

PROCESSO Nº 006/2019

**CONTRATO Nº 019/2019, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A AGÊNCIA BRASILEIRA GESTORA
DE FUNDOS GARANTIDORES E GARANTIAS
S.A - ABGF E A EMPRESA EXACTTUS
CONSULTORIA ATUARIAL LTDA.**

A AGÊNCIA BRASILEIRA GESTORA DE FUNDOS GARANTIDORES E GARANTIAS S.A. – ABGF, empresa pública, vinculada ao Ministério da Economia, com sede no Setor Comercial Norte, Quadra 02, Bloco A, 10º Andar, Sala 1002, Edifício Corporate Financial Center, Brasília-DF, CEP:70710-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.909.518/0001-45, representada por seu Diretor Presidente, **GUILHERME ESTRADA RODRIGUES**, [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], portador do Registro Geral nº [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº xxx.708.736-xx, eleito pelo Conselho de Administração, na 54ª Reunião Ordinária, realizada em 30/01/2018, e o Diretor Administrativo e Financeiro, **RONALDO CAMILLO**, [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], portador do Registro Geral nº [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº xxx.610.228-xx, eleito no dia 27/08/2013, pelo Conselho de Administração da ABGF, domiciliados no Setor Comercial Norte, Quadra 02, Bloco A, 10º Andar, Sala 1002, Edifício Corporate Financial Center, Brasília-DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **EXACTTUS CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **08.401.147/0001-03**, com endereço na Rua Dr. Thirso Martins nº 100, Conj. 403, Vila Mariana, São Paulo/SP, CEP: 04.120-050, neste ato, representada por seu (ua), [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], portador (a) da Carteira de Identidade nº [REDACTED], e do CPF sob o nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 006/2019-ABGF, referente ao Pregão Eletrônico nº 003/2019, com fundamento na Lei nº 10.520/2002, Decreto 5.450/2005 e ainda, Lei nº 13.303/2016, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para a prestação de serviços especializados de auditoria independente atuarial na Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A (ABGF).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1 Execução dos serviços de auditoria atuarial das garantias diretas prestadas pela ABGF, em conformidade com a Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP nº 321, de 15 de julho de 2015, com as alterações posteriores, ou da norma que venha a substituí-la, com as respectivas normas e regulamentos divulgados pela SUSEP e demais normas legais específicas aplicáveis.

2.2 Exame da revisão dos critérios adotados pela instituição quanto aos cálculos atuariais relacionados à prestação de garantias diretas prestadas pela ABGF.

2.3 Exame das notas técnicas atuariais (NTA), de acordo com as regras e normas estabelecidas pela SUSEP.

2.4 Elaboração de relatório de auditoria atuarial independente e de parecer atuarial relativos às provisões técnicas abrangendo:

2.4.1 Constituição e manutenção de provisões técnicas, de acordo com as normas divulgadas pela SUSEP;

2.4.2 Conformidade de dados, premissas e procedimentos utilizados na apuração do capital mínimo requerido pela SUSEP ou da necessidade de capital; e

2.4.3 Conformidade de dados, premissas e procedimentos utilizados na determinação da metodologia adotada pela ABGF.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Prestação de serviços de auditoria atuarial independente na ABGF.

3.1.1 **Na prestação dos serviços de auditoria atuarial a CONTRATADA deverá:**

- I. Possuir certificações para emissão de parecer atuarial;
- II. Proceder ao exame de avaliação conclusiva a respeito da adequação das provisões técnicas, dos valores redutores da necessidade de cobertura das provisões técnicas, das bases de dados e dos limites de retenção;
- III. Realizar recálculo e teste de consistência das provisões técnicas sob o enfoque das metodologias em vigor, aprovadas pela ABGF junto aos órgãos reguladores;

IV. Mencionar, quando da avaliação técnica, qualquer fato relevante relacionado, especificando a necessidade ou não da constituição de provisões;

V. Verificar a conformidade dos dados, premissas e procedimentos utilizados no cálculo do capital mínimo requerido, definido pelas fórmulas padrão estabelecidas pela SUSEP;

VI. Verificar a conformidade dos dados, premissas e procedimentos utilizados na aplicação das metodologias próprias aprovadas pela SUSEP e desenvolvidas para determinação da necessidade de capital, quando cabível;

VII. Realizar a auditoria atuarial na data-base de 31 de dezembro, elaborando relatório da auditoria atuarial independente e parecer atuarial, os quais deverão estar disponíveis até o dia 20 de janeiro;

VIII. Atender a eventuais questionamentos formulados pela SUSEP, posteriores à entrega do Parecer Atuarial e do Relatório de Auditoria Atuarial Independente, e, caso necessário, realizar readequação do relatório atuarial dentro do prazo a ser estabelecido pela SUSEP, arcando com as despesas decorrentes desse atendimento e readequação;

IX. Cumprir os requisitos de independência de auditoria atuarial, fixados nos artigos 101 a 103 da Resolução CNSP nº 321/2015 e alterações posteriores; e

X. Os serviços a serem executados iniciarão com as demonstrações contábeis do exercício a findar-se em 31 de dezembro de 2019, da ABGF.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E DISPONIBILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A **CONTRATADA** deverá ajustar com a **CONTRATANTE** cronograma para entrega do:

4.1.1 Relatório conclusivo de auditoria atuarial, em versão eletrônica destinada à publicação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de repasse das demonstrações contábeis à **CONTRATADA**;

4.1.2 Relatório conclusivo de auditoria atuarial, em versão encadernada, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da data de repasse das demonstrações contábeis e outras informações necessárias à **CONTRATADA**.

4.2 As entregas previstas neste item poderão ser ajustadas posteriormente, mediante comunicação prévia formal da **CONTRATANTE**, para atender a exigências específicas, quando for o caso.

4.3 O exame dos cálculos atuariais da ABGF será executado na sede da Empresa em Brasília (DF).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o Termo de Referência, este Contrato, e os termos de sua proposta.

5.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado especialmente designado.

5.3 Notificar à **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

5.4 Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato e seus anexos.

5.4.1 Os serviços prestados à ABGF serão pagos à conta dos recursos da **CONTRATANTE**.

5.5 Efetuar as retenções tributárias devidas, de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, ou da norma que venha a substituí-la, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela **CONTRATADA**, seja a fatura emitida contra a ABGF, conforme determina a legislação vigente.

5.6 Permitir à **CONTRATADA**, na pessoa de seus credenciados, o acesso às suas dependências, visando à perfeita execução dos serviços.

5.7 Fornecer os documentos, informações e dados necessários para a boa execução dos serviços, garantindo o acesso da **CONTRATADA** às informações consideradas pertinentes e assegurando o auxílio e colaboração dos empregados da **CONTRATANTE**.

5.8 A **CONTRATANTE** se responsabiliza por todas as transações registradas e refletidas nas demonstrações contábeis, bem como pela sua integridade.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A **CONTRATADA** responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeição dos serviços por ela executados, de acordo com a sua proposta e com integral observância deste instrumento, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pelos seus serviços.

6.2 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, deste Contrato, e de sua proposta, com a equipe técnica necessária ao perfeito cumprimento do objeto, além de fornecer os materiais e equipamentos necessários para a qualidade dos serviços especificados.

6.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos.

6.4 A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento, pela **CONTRATADA**, das obrigações legais por ela assumidas, nos

termos do Termo de Referência, deste Contrato, sob pena de retenção do pagamento.

6.5 Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos trabalhistas, fiscais, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, de competência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONTRATANTE**.

6.6 Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

6.7 Manter durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.8 A **CONTRATADA** obriga-se, sempre que convidada, a participar de reuniões presenciais ordinárias com o COAUD, o CONAD e/ou com o COFIS, em data, local e horário estabelecidos pela ABGF, para tratar de quaisquer assuntos concernentes ao objeto deste Contrato, em que os Membros do Comitê de Auditoria e/ou os Conselheiros de Administração ou Fiscal julgarem relevante a participação dos auditores atuariais independentes.

6.9 A **CONTRATADA** se obriga a articular com o Comitê de Auditoria - COAUD para comunicação ao CONAD de qualquer indício de fraude, falha ou erro que implique risco relevante à **CONTRATANTE** ou à fidedignidade das informações atuariais.

6.10 Cumprir as exigências éticas relevantes, inclusive as pertinentes à independência nos trabalhos de auditoria atuarial.

6.11 Apresentar, relativamente aos profissionais envolvidos na execução contratual, uma via assinada do TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, Anexo A deste Contrato.

6.12 A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo pagamento das despesas com estadia, alimentação e locomoção de seus empregados a serviço da **CONTRATANTE**.

6.13 A **CONTRATADA** indicará profissional para atuar como responsável técnico pela execução dos trabalhos de auditoria, que se encarregará de gerenciar todas as fases da auditoria e coordenar as atividades a ela afetas; coordenar os demais técnicos contratados; zelar pelo cumprimento do Cronograma previsto no item 4.2 e ser o interlocutor entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

6.14 A **CONTRATADA** obriga-se a conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades normais da **CONTRATANTE**, de modo a não causar transtornos ao andamento normal dos seus serviços e horários de trabalho estabelecidos pelas normas legais ou internas, nem quaisquer ônus relativos ao uso de materiais ou mão-de-obra. Em contraposição, a **CONTRATANTE** se obriga a conceder à **CONTRATADA** as

facilidades normais requeridas, físicas e de atendimento, para prestação de serviços dessa natureza e que se façam necessárias para o atendimento dos trabalhos.

6.14.1 A **CONTRATADA** obriga-se a apresentar à **CONTRATANTE** cronograma das atividades a serem desenvolvidas, desdobrando em etapas mensais, observado o disposto no item 4.2. O Referido cronograma deverá apresentar as atividades relativas à auditoria atuarial da ABGF.

6.14.2 A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** poderão estabelecer fluxo operacional, obrigando-se ao cumprimento dos prazos nele previstos, para possibilitar a tempestiva entrega dos relatórios e parecer relacionados à auditoria atuarial independente.

6.15 Os atrasos injustificados na entrega dos relatórios nos prazos estabelecidos no Termo de Referência e neste Contrato serão considerados como inexecução parcial dos serviços, ficando a **CONTRATADA** sujeita às penalidades previstas na Cláusula Sétima deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 As sanções serão aplicadas em decorrência de atraso injustificado na execução ou pela inexecução total ou parcial deste Contrato, garantida a prévia defesa, a ABGF poderá aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a ABGF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

7.2 A advertência e a suspensão poderão ser aplicadas juntamente com a multa, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

7.3 As multas poderão ser de natureza moratória ou compensatória, e poderão ser aplicadas cumulativamente, desde que seja aberto processo administrativo para este fim.

7.4 Na aplicação das multas deverá ser observado o princípio da proporcionalidade estritamente necessário ao atendimento do interesse da ABGF, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório:

- a) de 0,2% (dois décimos por cento) a 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso, no caso de multa moratória e, para multa compensatória, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido deste Contrato.

7.5 Caso a multa seja superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta,

responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela à ABGF ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.6 Em consonância ao disposto no art. 84, da Lei nº 13.303/2016, as sanções previstas na alínea “c”, do subitem **7.1** poderão ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a ABGF em virtude de atos ilícitos praticados.

7.7 Se a falha detectada ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE** a empresa **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas no item anterior.

7.8 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa, no prazo estabelecido no item **7.2**.

7.9 As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar, a **CONTRATADA** será descredenciada pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais.

CLAÚSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços prestados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da **CONTRATANTE**, especialmente designados para tal fim.

8.2 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência e neste Contrato.

8.3 O Fiscal ou substituto deste Contrato exigirá o cumprimento da descrição dos produtos em conformidade com este Termo e no Contrato, assim como a ordem e forma de fornecimento de modo a não interferirem no andamento dos trabalhos nos setores da **CONTRATANTE**.

8.4 O Fiscal ou o substituto deste Contrato deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

8.5 O Fiscal ou substituto deste Contrato, ao verificar qualquer inconformidade deverá comunicar à Superintendência Administrativa e Financeira - SUAFL, em tempo hábil, para que sejam adotadas as medidas convenientes e necessárias a cada caso, ensejando notificação à **CONTRATADA**, para a adequação contratual.

8.6 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

8.7 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

8.8 A presença da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DO CONTRATO

9.1 Decorridos 12 (doze) meses da data da assinatura deste Contrato, o valor poderá ser reajustado, alcançando a data de formulação da proposta e aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA acumulado no período, a requerimento da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no Artigo 81 da Lei nº 13.303/2016, e na vigente Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017 – Anexo X.

10.2 A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

11.1 O preço total para a prestação de serviços de auditoria atuarial independente da ABGF, nos termos da Resolução CNSP nº 321, de 15 de julho de 2015, e alterações posteriores, para um período de 12 (doze) meses, é de **R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da contratação de auditoria atuarial independente da ABGF correrão à conta do Programa de Dispendios Globais – PDG, rubrica 2.205.030.000 – Auditoria, para o exercício 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1 Este contrato vigorará por 12 (doze) meses, podendo no interesse da **CONTRATANTE**, ser prorrogado, observado o limite máximo de 05 (cinco) anos, conforme disposto no art. 71 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO

14.1 Antes do pagamento de cada fatura, a **CONTRATANTE** deverá anexar aos autos as seguintes certidões:

- a) Certidão de regularidade junto ao Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal – CADIN;
- b) Certidão do Sistema Unificado de Fornecedores – SICAF;
- c) Certidão do Cadastro Nacional de Condenação Cível por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça – CNCC/CNJ;
- d) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- e) Cadastro de Empresas Punidas - CNEP;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT/TST, acerca da situação da licitante vencedora; e
- g) Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados (TCU).

14.2 Em havendo irregularidade, esta deverá ser formalmente comunicada à interessada, para que apresente justificativas e comprovação de regularidade, sob pena de decair direito e/ou enquadrar-se nos motivos que constituem a rescisão contratual.

14.3 O pagamento será efetuado anualmente quando da entrega dos relatórios de auditoria atuarial e de outros documentos exigidos pela Susep (Resolução CNSP 321/2015). O pagamento será realizado por meio de transferência bancária, em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo do objeto mediante atesto da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

14.4 O Fiscal somente atestará e liberará o documento fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas, tendo ele o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos documentos, para fazê-lo ou, no mesmo prazo, devolvê-los à **CONTRATADA**, motivadamente, para correções.

14.5 Para atendimento do Ajuste SINIEF n.º 07/05, com nova redação dada pelo Ajuste SINIEF nº 08/10 (Cláusula Décima), é necessário que por ocasião da emissão de suas Notas Fiscais, a partir de 01/11/2012, a **CONTRATADA** envie o arquivo digital denominado XML com as respectivas notas fiscais eletrônicas emitidas para o seguinte endereço eletrônico: protocolo@abgf.gov.br.

14.6 O contribuinte que não se enquadrar no estabelecido pelo Ajuste SINIEF nº 07/05, com nova redação dada pelo Ajuste SINIEF 08/10 (cláusula décima), por ocasião

da assinatura deste contrato deverá elaborar e encaminhar, concomitante, declaração à **CONTRATANTE** informando essa condição.

14.7 Deverá constar na Nota Fiscal ou Fatura o detalhamento do objeto, o nome do banco, o número da agência, a praça e o número da conta, para que lhe seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento.

14.8 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta, não se admitindo Nota Fiscal/Fatura emitida com outro CNPJ, exceto aqueles de suas filiais.

14.9 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser preenchida com a discriminação dos serviços prestado, levando-se em consideração:

I. Os serviços prestados à ABGF, deverá conter o nome da Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A., CNPJ nº 17.909.518/0001-45;

14.10 No caso de fatura emitida com erro, esta será devolvida à **CONTRATADA**, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data de sua reapresentação.

14.11 Da mesma forma, no caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Faturas, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para correções solicitadas, não implicando a **CONTRATANTE** quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento correspondente.

14.12 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela **CONTRATANTE**, entre a data da apresentação da fatura ou nota fiscal e a correspondente ao efetivo adimplemento, a ser realizado no prazo de pagamento indicado no subitem 14.3, deve ser calculado da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso; e

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 => (I = (6/100)/365) => 6 = taxa anual de 6%.

14.13 A **CONTRATANTE** poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste Contrato.

14.14 A **CONTRATANTE** não fará nenhum pagamento à **CONTRATADA** antes de pagas ou relevadas (remissas) as multas que porventura lhe tenham sido aplicadas.

14.15 Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresa de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar à ABGF, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da **CONTRATANTE**, contado da data da assinatura deste Contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado deste contrato, na forma do artigo 70, da Lei nº 13.303/2016, com vistas à cobertura de:

- a) Prejuízo advindo do não cumprimento deste contrato;
- b) Prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste contrato;
- c) Multas punitivas aplicadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**; e

15.2 Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados no item 15.3 desta Cláusula.

15.3 Caberá à **CONTRATADA** optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I - caução em dinheiro;
- II - seguro-garantia;
- III - fiança bancária.

15.4 A garantia de que trata o item acima, será no valor de **R\$ 4.200,00 (quatro mil duzentos reais)**, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições nele estabelecidas.

15.5 A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução deste Contrato, devendo ser atualizada monetariamente na hipótese do inciso I do subitem 15.3.

15.6 A prestação da garantia, em questão, não desobriga a **CONTRATADA** em indenizar o prejuízo que ultrapasse seu valor.

15.7 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a **CONTRATANTE** a promover a rescisão deste Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

15.8 O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência das cláusulas contratuais.

15.9 Será considerada extinta a garantia:

- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas deste Contrato; ou
- b) No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência contratual, caso a **CONTRATANTE** não comunique a ocorrência de sinistros.

15.10 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor da **CONTRATANTE**.

15.11 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor deste Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

15.12 A **CONTRATANTE** não executará a garantia na ocorrência, comprovada e reconhecida em processo administrativo, de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) Caso fortuito ou força maior;
- b) Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) Descumprimento das obrigações pela prestadora de serviços decorrentes de atos ou fatos praticados pela **CONTRATANTE**; e
- d) Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da **CONTRATANTE**.

15.13 Cabe à **CONTRATANTE** apurar a isenção da responsabilidade prevista no item anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado.

15.14 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas acima.

15.15 A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade mínima de 15 (quinze) meses, a contar da assinatura deste Contrato, sendo renovada, no caso do Item 15.3 de cada prorrogação, de forma que a validade da garantia abarque os 12 (doze) meses de vigência contratual e mais 03 (três) meses, após o término da vigência.

15.16 Ocorrendo modificações do valor total pactuado, a **CONTRATADA** deverá apresentar em até 10 dias, da assinatura do Termo Aditivo, a garantia contratual atualizada.

15.17 No caso de garantia na modalidade de Carta de Fiança, deverá constar da mesma expressa renúncia pelo fiador, aos benefícios do art. 827, do Código Civil.

15.18 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela ABGF, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada ou outra situação prevista contratualmente e legalmente, a **CONTRATADA** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a **CONTRATADA** tiver sido notificada.

15.19 Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base na variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1 Este Contrato poderá ser rescindido por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas neste Contrato, sem prejuízo das sanções estabelecidas.

16.2 Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 13.303/2016 e nos princípios do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

18.1 Este Contrato guarda conformidade com o Edital e seus Anexos, do Pregão Eletrônico nº 003/2019, vinculando-se, ainda, à Proposta da **CONTRATADA** e demais documentos constantes do Processo nº 006/2019-ABGF que, independente de transcrição, integram este Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO E DA SUB-ROGAÇÃO

19.1 Não será permitida a subcontratação e a sub-rogação do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1 A publicação resumida deste Contrato, no Diário Oficial da União, ocorrerá na forma do §2º, do art. 51, da Lei 13.303/2016, correndo a despesa por conta da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21.1 Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal, em Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

21.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato Administrativo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, serão assinadas pelos representantes das partes.

Brasília-DF, 19 de julho de 2019.

Representante legal da **CONTRATANTE**

GUILHERME ESTRADA RODRIGUES
Diretor Presidente

RONALDO CAMILLO
Diretor Administrativo e Financeiro

Representante legal da **CONTRATADA**

Assinatura da Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome
CPF

2. _____
Nome
CPF

ANEXO A - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

CONTRATO: 019/2019

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços especializados de auditoria independente atuarial da ABGF, elaboradas de acordo com as práticas atuariais adotadas no Brasil, com emissão de pareceres e/ou relatórios.

CONTRATADA: EXACTTUS CONSULTORIA ATUARIAL LTDA

CNPJ: 08.401.147/0001-03

Por este instrumento o profissional abaixo assinado declara ter ciência das condições da contratação em epígrafe e afirmam o compromisso de manter sigilo quanto às informações a que tiverem acesso em decorrência dela, além de aplicar integralmente os deveres e vedações inerentes ao exercício da profissão de atuário.

Brasília, 19 de julho de 2019.

Assinatura da Contratada

ANEXO B - DECLARAÇÃO - VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

A **CONTRATADA** DECLARA, sob as penas da Lei, que:

1. Seus sócio(s), dirigente(s) ou administrador(es) não é(são) empregado(s) ou dirigente(a) da **CONTRATANTE** e não possui(em) vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau, nos termos dos artigos 1.591 a 1.595 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil) com:

- empregado(s) detentor(es) de cargo comissionado que atue(m) em área da **CONTRATANTE** com gerenciamento sobre o contrato ou sobre o serviço objeto do presente contrato/credenciamento;
- empregado(s) detentor(es) de cargo comissionado que atue(m) na área demandante da contratação/licitação/credenciamento;
- empregado(s) detentor(es) de cargo comissionado que atue(m) na área que realiza o credenciamento/licitação/contratação;
- autoridade da **CONTRATANTE** hierarquicamente superior às áreas supramencionadas.

2. Não tem e que não contratará prestador(es) para a execução de serviço objeto deste contrato/credenciamento, com vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau, nos termos dos artigos 1.591 a 1.595 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil) com empregado(s) **CONTRATANTE** que exerça cargo(m) em comissão ou função de confiança ou com dirigente(a) **CONTRATANTE**:

- em área da **CONTRATANTE** com gerenciamento sobre o contrato ou sobre o serviço objeto do presente credenciamento/contrato;
- na área demandante do credenciamento/contratação/licitação;
- na área que realiza o credenciamento/licitação/contratação.

Brasília, 19 de julho de 2019.

Assinatura da Contratada